



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL N.º 1.946, DE 20 DE MAIO DE 2008.**

**Dispõe sobre a instituição de medidas de prevenção à violência contra educadores da rede de ensino fundamental no Município de Valença.**

Autoria: Vereador Raimundo M. Costa

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a medida preventiva à violência contra Educadores da Rede de Ensino Fundamental do Município de Valença, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - A Medida tem os seguintes objetivos:

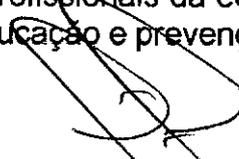
I - alertar e debater nas escolas e comunidades acerca dos índices de violência contra os educadores, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;

II - elaborar formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos;

III - desenvolver atividades nas escolas congregando educadores, alunos e membros das respectivas comunidades de entorno das mesmas, no intuito de combater a violência contra os professores e demais profissionais do ensino;

IV - implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade;

**Art. 3º** - As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra os professores e educadores serão organizadas por Conselho formado por membros escolhidos das entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos Escolares e demais entidades interessadas, ligadas à educação e prevenção da violência.

  
**Valença** - PREFEITURA DE  
SUSTENTABILIDADE E COMPROMISSO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 4º** - As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação, das Coordenadorias Regionais de Educação e da própria Secretaria Municipal de Educação, poderão consistir, dentre outras:

I - proteção sistemática ao professor ameaçado;

II - afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

III - transferência para outra escola, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do professor ou educador naquela unidade de ensino, sem prejuízos de ordem financeira;

IV - transferência do aluno infrator caso exista vaga disponível em outra unidade escolar próxima a sua residência;

V - assistência ao professor que sofrer ameaças, bem como ao aluno infrator inclusive à família do mesmo.

**Art. 5º** - A presente Medida de Prevenção poderá contar com o apoio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 05 de junho de 2008.

  
CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CARLOS ALBERTO MADUREIRA PINTO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

